



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.230, DE 18 DE JULHO DE 2016.

(AUTORIZA A EMPRESA LAJES GUARAPUÃ LTDA. A TRANSFERIR À EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL GARCIA EPP LTDA., A ÁREA DE TERRA QUE RECEBEU DO MUNICÍPIO POR MEIO DA LEI N° 1.761, DE 10 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, a empresa **LAJES GUARAPUÃ LTDA.** autorizada a transferir, por instrumento por escritura pública, a área de terra que recebeu do Município por intermédio da Lei n° 1.761, de 10 de abril de 1990, à empresa **COMERCIAL E INDUSTRIAL GARCIA EPP LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 64.892.391-0001-89.

Artigo 2° - A área a ser transferida será obrigatoriamente utilizada para abrigar atividades administrativas e operacionais da empresa **COMERCIAL E INDUSTRIAL GARCIA EPP LTDA.**, isto é, fabricação de artefatos de material plástico, fabricação de artefatos diversos de madeira, transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos.

Parágrafo único - A destinação exarada do artigo anterior deverá constar em escritura pública e no documento de registro a ser lavrado junto ao CRI local.

Artigo 3° - Fica, o Município, pela Chefia do Poder Executivo, autorizado, se necessário, a anuir na escritura pública que formalizar a transferência.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Ficam mantidas eventuais cláusulas e condições constantes da Lei 1.761, de 10 de abril de 1990, que ainda afetem a doação e não contrastem com o disposto nesta lei ou por ela tenham sido revogadas, ainda que tacitamente, em especial a prevista na alínea "a" do artigo 2º, que passa a ser de construção não inferior a 500 metros quadrados.

Artigo 6º - Eventual mudança de destinação em relação àquela prevista na presente lei poderá apenas ser efetivada mediante autorização da, observada a legislação vigente no município, sob pena retroação ao patrimônio do município em caso de descumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -